



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5104 DE 17 DE MAIO DE 1991.

Altera o artigo 4º do Decreto nº 5039/91, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo Artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:


Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 5039/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - É devida a gratificação de função aos funcionários pertencentes à Tabela de Pessoal Civil do Estado, lotados no NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO, conforme o Anexo I".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 17 de maio de 1.991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2287 do dia 20/05/91



Altera o artigo 4º do Decreto
nº 5032/91, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 45, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T O

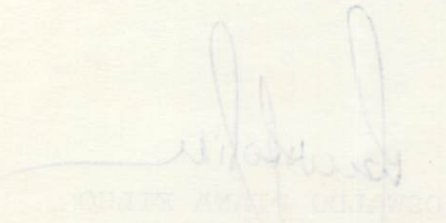
Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 5032/91, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - É devida a gratificação de função aos funcionários pertencentes à Tabela de Pessoal Civil do Estado, lotados no âmbito das repartições públicas, conforme o Anexo I."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente aos efeitos a 01.05.91.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Roraima em Boa Vista, em 19 de maio de 1991, 1019 da República.


Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

FUNÇÃO	BASE DE CÁLCULO
Presidente	3 x NS - 20
Membro	2 x NS - 25
Atendente de Junta Médica	1 x NM - 01